



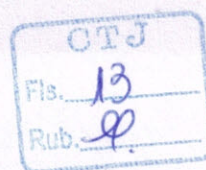
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 171/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Emenda Constitucional n.º 01/2018 que “Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 56, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 81/2017 que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências.”

Autores: Lideranças Partidárias

Relator(a): Deputado(a)

Max Russi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/02/2017, sendo colocada em primeira pauta no dia 20/02/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 07/03/2018, e, então, foi encaminhada para esta comissão no dia 09/03/2018, tendo a esta aportada em 13/03/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 12/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Emenda Constitucional n.º 01/2018, de autoria das Lideranças Partidárias, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura pretende alterar a redação do § 5º do artigo 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 81/2007, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal – RRF no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Mato Grosso.

Constam na justificativa acostada na propositura os seguintes argumentos:

“A presente proposição de emenda constitucional busca modificar a redação do parágrafo 5º, do artigo 56, do artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 81/2017, garantindo assim aos Analistas Reguladores da AGER/MT o realinhamento salarial de carreira, vedado pela Emenda Constitucional em destaque. Analisando o histórico da categoria de Analistas Reguladores da AGER/MT podemos constatar, sem dúvidas nenhuma, o total esquecimento da valorização aos seus profissionais, inclusive com a existência de dados comprobatórios do próprio Governo do Estado – através de estudos da SEGES e SEPLAN – onde a categoria supramencionada foi a que mais ficou estagnada ao longo dos últimos anos, quer no quesito de recursos humanos (quadro técnico em torno de ? do mínimo necessário), quer no quesito de aprimoramento intelectual (sem cursos



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

técnicos intrínsecos à função levando os próprios profissionais ao ônus dessas atualizações intelectuais), quer nas perdas financeiras reais dos subsídios (sem melhorias nas tabelas salariais ou aumentos reais dos seus valores).

Portanto, o resumo das justificativas acima apresentadas, são as considerações para que seja modificada a redação do parágrafo 5º, do art. 56, da Emenda Constitucional n.º 81/2017, permitindo, assim, a reestruturação - também - da carreiras dos Analistas Reguladores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER/MT.”

Cumprida a primeira pauta, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto à sua legitimidade.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de emenda constitucional objetiva alterar a redação do § 5º do artigo 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda constitucional n.º 81/2007, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal – RRF no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Mato Grosso, de modo a acrescentar as carreiras da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, conforme quadro comparativo abaixo:

EC 81/2017	PEC 01/2018
§ 5º Ouvido o Conselho de Governança Fiscal, o Governador do Estado poderá promover realinhamento salarial das carreiras da Saúde, da Segurança, administrativas, de desenvolvimento econômico e social, dos profissionais da área meio do Poder Executivo de Mato Grosso, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, da Administração Penitenciária e do Sistema Socioeducativo, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.	§ 5º Ouvido o Conselho de Governança Fiscal, o Governador do Estado poderá promover realinhamento salarial das carreiras da Saúde, da Segurança, administrativas, de desenvolvimento econômico e social, dos profissionais da área meio do Poder Executivo de Mato Grosso, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, da Administração Penitenciária, do Sistema Socioeducativo e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT, desde que atendido o disposto no § 1º deste artigo.

2



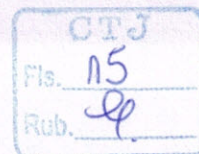
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A princípio cabe analisar que o projeto foi proposto por mais de um terço dos membros deste Parlamento, em consonância com o artigo 38, inciso I, da Constituição Estadual:

Art. 38 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Vale frisar que os §§ 1º, 4º e 5º do artigo 38 da Constituição Estadual estabelecem, respectivamente, limitações circunstanciais, materiais e temporais ao poder constituinte derivado reformador:

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

...

§ 4º Não serão objeto de deliberação as propostas de emendas previstas no § 4, do art. 60, da Constituição Federal.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Assim, vale ressaltar que não há intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio, bem como a matéria que consta no projeto de emenda constitucional ora analisada não foi rejeitada ou considerada prejudicada na sessão legislativa em curso, inexistindo, portanto, limitações circunstanciais e temporais.

Por último, com relação às limitações materiais, o constituinte estadual remeteu à Constituição Federal, não sendo passíveis de proposta de alteração as matérias constantes do § 4º do artigo 60 da Constituição Federal, quais sejam a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

...

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Logo, a matéria constante do presente projeto de emenda constitucional não encontra qualquer limitação no texto constitucional.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de emenda constitucional.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 16
Rub. φ

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 01/2018, de autoria das Lideranças Partidárias.

Sala das Comissões, em 28 de 05 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Emenda Constitucional n.º 01/2018 – Parecer n.º 171/2018
Reunião da Comissão em 28 / 05 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Russi
Relator(a): Deputado(a) Max Russi

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 01/2018, de autoria das Lideranças Partidárias.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	